

REGULAMENTO DA LEI DE BASES DO SISTEMA ESTATÍSTICO NACIONAL

Projeto de Decreto n.º _____/2022

Com a aprovação da Lei de Bases do Sistema Estatístico Nacional, Lei n.º 6/2007, de 7 de Setembro, foi dado o primeiro passo da reforma do Sistema Estatístico Nacional visando proporcionar condições institucionais que possibilitem uma resposta adequada às prementes necessidades de informação estatística oficial decorrentes das transformações económicas e sociais que vão sendo operadas no País.

Estas transformações potenciam a importância da informação estatística oficial como instrumento indispensável para o planeamento, a gestão macroeconómica e financeira e para a tomada de decisões de âmbito nacional, regional e local, tanto no setor público como no setor privado, bem como na investigação.

Acresce que a informação estatística oficial é também uma componente essencial do tecido da Sociedade e da identidade nacional dos cidadãos, sem esquecer que dá um contributo para o reforço da democracia.

Assim no desenvolvimento do regime jurídico estabelecido na Lei n.º 6/2007, atento ao seu artigo 29º, sob a proposta do ministro da economia, plano e integração regional, o Governo, nos termos da alínea d), do n.º1, do artigo 100.º da Constituição, decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

Sistema Estatístico Nacional

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Decreto regulamenta a Lei de Bases do Sistema Estatístico Nacional, conforme as disposições artigo 29.º, da Lei n.º 06/2007, de 10 de setembro.

Artigo 2.º

Âmbito

A regulamentação abrange as disposições do n.º 2, do artigo 24.º; n.º 10, do artigo 25.º; n.º 6, do artigo 27.º e do artigo 29.º, da Lei n.º 06/2007, de 10 de setembro.

Secção II

Órgãos do Sistema Estatístico Nacional

Artigo 3.º

Órgãos

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 16º da Lei n.º 6/2007, de 7 de Setembro, são órgãos do Sistema Estatístico Nacional, abreviadamente designado SEN:

- a) O Conselho Superior de Estatística;

- b) O Instituto Nacional de Estatística;
 - c) Os Órgãos Delegados do INE.
2. Os órgãos referidos nas alíneas b) e c) do número anterior são os Órgãos Produtores de Estatísticas Oficiais, abreviadamente designados OPES.

Secção III
Conselho Superior de Estatística
Artigo 4º

Nomeação dos vogais

1. Nos termos do n.º 3 do artigo 19º da Lei n.º 6/2007 os vogais do Conselho Superior de Estatística, abreviadamente designado CSE, são nomeados por despacho do Ministro de Tutela do SEN sob proposta dos Ministros e entidades respetivos, devendo o despacho designar também os vogais suplentes em número de um por cada entidade, que suprem as ausências e os impedimentos dos respetivos vogais efetivos.
2. O Presidente do Instituto Nacional de Estatística, abreviadamente designado INE, quando no exercício das funções de presidente do CSE nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 19º da Lei n.º 6/2007, é substituído nas funções de vogal representante do INE pelo seu substituto legal.

Artigo 5º
Funcionamento

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 20º da Lei n.º 6/2007 o CSE pode reunir em plenário e em secções especializadas, permanentes ou eventuais, consoante as matérias a tratar, nos termos do presente Regulamento e dos que vierem a ser fixados no seu Regulamento Interno.
2. Nos termos do n.º 2 do artigo 20º da Lei n.º 6/2007 o CSE reúne-se 2 vezes por ano, e extraordinariamente por proposta do INE e convocatória do Presidente, com envio da respetiva ordem de trabalhos a tratar.
3. As deliberações do CSE revestem a forma de:
 - a) *Resoluções* quanto às competências previstas nas alíneas a), b), d), e), f), g), h) e j) do artigo 18º da Lei n.º 6/2007;
 - b) *Recomendações* quanto às competências previstas nas alíneas c) e i) do n.º 1 do artigo 18º da Lei n.º 6/2007.
4. As deliberações do CSE tomadas no exercício das competências previstas nas alíneas a) e b) quanto a resoluções e na alínea c) quanto a recomendações referidas no número anterior são publicadas no *Boletim Oficial*.
5. Os encargos com o funcionamento do CSE e das suas secções são suportados por dotação inscrita para o efeito no orçamento do INE.

Secção IV
Instituto Nacional de Estatística

Artigo 6º
Direção, competências e atribuições

1. A Direção do INE é constituída por um Presidente nomeado pelo Conselho de Ministros, por proposta do Ministro de tutela.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21º da Lei n.º 6/2007 compete ao INE, enquanto órgão central de produção e difusão de estatísticas oficiais do SEN, a coordenação, conceção,

recolha, apuramento, análise e difusão da informação estatística oficial de interesse nacional.

3. Nos termos do n.º 1 do artigo 22º da Lei n.º 6/2007 são cometidas ao INE as seguintes atribuições:

- a) Coordenação, conceção, recolha, apuramento, análise e difusão dos dados estatísticos de que vier a ser incumbido nos termos do plano anual da atividade estatística do SEN aprovado pelo Ministro de Tutela do SEN tendo em conta o disposto no n.º 1 do artigo 21º da supracitada Lei;
- b) Sem prejuízo das atribuições referidas na alínea anterior, recolha, apuramento e difusão de outros dados estatísticos que permitam satisfazer, em termos economicamente viáveis, as necessidades de utilizadores estatísticos públicos e privados, cuja satisfação seja por eles solicitada ao INE.

4. As competências do INE para o exercício das suas atribuições referidas no número anterior são fixadas no seu Estatuto Orgânico a aprovar nos termos do artigo 30º da Lei n.º 6/2007.

Artigo 7º

Delegação de competências do INE

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 23º da Lei n.º 6/2007 para a prossecução das atribuições referidas na alínea a) do n.º 3 do artigo anterior, o INE pode delegar funções de recolha, apuramento e difusão de dados estatísticos oficiais noutros serviços públicos designados Órgãos Delegados do INE, abreviadamente designados ODINE, nos termos da alínea c) do artigo 3º.

2. Nos termos do n.º 2 do artigo 16º da Lei n.º 6/2007 os ODINE no exercício das suas competências ficam sujeitos aos princípios que regem a atividade estatística do SEN: *autoridade estatística, segredo estatístico, autonomia técnica, imparcialidade, transparência, fiabilidade, pertinência, coordenação estatística e acessibilidade estatística*, conforme se encontram definidos nos artigos 6º a 14º daquela Lei.

3. Os ODINE apresentam anualmente ao INE os seus projetos dos planos anuais das atividades estatísticas delegadas e os correspondentes relatórios de execução para, com os projetos de plano e relatório do INE, permitirem a elaboração pelo INE do plano e relatório do SEN, a serem apresentados ao CSE para parecer e posterior aprovação do Ministro de Tutela, nos termos, respetivamente, das alíneas e) e f) do artigo 18º da Lei n.º 6/2007.

CAPÍTULO II

Realização de inquéritos estatísticos por outras entidades públicas

Secção V

Autorização

Artigo 8º

Autorização prévia

Nos termos do n.º 1, do artigo 24º da Lei n.º 6/2007 nenhuma entidade pública ou com funções de interesse público, incluindo os ODINE, pode realizar quaisquer inquéritos estatísticos sem prévia autorização do INE na sua qualidade de órgão central de produção de estatísticas oficiais do SEN.

Secção VI

Formalidades

Artigo 9º

Pedido de realização de inquéritos estatísticos

1. As entidades previstas no artigo anterior que queiram realizar um inquérito estatístico têm de formular ao Presidente do INE o respetivo pedido por escrito.
2. Nos termos do n.º 2 do artigo 24º da Lei n.º 6/2007 as formalidades a seguir nos pedidos referidos no número anterior são as enunciadas nos números seguintes.
3. O pedido a formular por escrito ao INE, será acompanhado das seguintes informações:
 - a) A justificação da necessidade da realização do inquérito estatístico e os seus objetivos;
 - b) Um exemplar do projeto de questionário para recolha dos dados estatísticos de base, acompanhado das respetivas instruções de preenchimento, e do manual de instruções dos agentes de recolha no caso de esta ser realizada diretamente através de entrevista;
 - c) O programa da realização do inquérito onde constem as informações constantes no n.º 4.
4. O programa da realização do inquérito referido na alínea c) do número anterior conterá as informações:
 - a) O tipo de inquérito indicando se se trata de inquirição exaustiva ou por amostragem, neste caso descrevendo a metodologia adotada para a definição da amostra, para a inferência dos resultados pretendidos e para o cálculo dos erros técnicos de amostragem;
 - b) O ficheiro das unidades estatísticas a inquirir utilizado, indicando a entidade responsável pelo mesmo;
 - c) O processo material da recolha dos dados individuais, no caso de recolha direta através de entrevista o tipo de agentes de recolha a utilizar e a formação recebida;
 - d) O método utilizado para o tratamento das não-respostas;
 - e) As especificações para o controlo de qualidade dos dados recolhidos;
 - f) Os quadros de apuramentos dos resultados pretendidos, indicando as especificações para o seu cálculo a partir das variáveis inquiridas e a forma da sua difusão;
 - g) As nomenclaturas, classificações e códigos estatísticos a utilizar, designadamente quanto às unidades estatísticas a inquirir, à base geográfica, à base setorial de atividade, aos produtos, às mercadorias, aos serviços, às profissões e às doenças e causas de morte;
 - h) O calendário da execução das fases de realização do inquérito, nomeadamente a recolha, o processamento dos dados individuais, o apuramento dos resultados e a sua publicação, bem como o respetivo suporte a utilizar.
5. Quando os pedidos de realização de inquéritos não venham instruídos com as informações referidas nos n.ºs 3 e 4 o INE solicitará as informações em falta, ou a prestação dos esclarecimentos considerados necessários, com vista à sua correta apreciação.
6. Cabe ao Presidente do INE proferir por despacho no prazo de 20 dias a decisão sobre os pedidos de realização de inquéritos, cuja contagem é interrompida quando ocorram as situações previstas no número anterior, até ao recebimento das respetivas informações ou esclarecimentos.
7. O despacho referido no n.º 6 é sempre fundamentado, devendo o Presidente do INE:
 - a) Recusar o pedido se o inquérito for uma duplicação de outro já efetuado por um OPES ou por outra entidade pública;
 - b) Propor as alterações que se mostrem convenientes do ponto de vista técnico-científico, fazendo depender a autorização da introdução das mesmas.
8. Dos despachos de recusa do Presidente do INE cabe recurso para o Ministro de tutela.
9. Os despachos que concedam a autorização pedida são comunicados às respetivas entidades, mencionando:

- a) O número de registo do inquérito, que é atribuído por numeração sequencial dentro de cada ano;
- b) O período de validade do registo não pode exceder 2 anos, prorrogável a pedido da entidade interessada;
- c) A obrigatoriedade de inserir nos questionários da menção de que o inquérito foi autorizado pelo INE indicando o número de registo e o período de validade, bem como que se trata de inquérito realizado por entidade não pertencente ao SEN, ou por ODINE, neste caso indicando que o inquérito é de resposta obrigatória nos termos do princípio da autoridade estatística previsto no artigo 6º da Lei n.º 6/2007.

10. As entidades que forem autorizadas a realizar inquéritos estatísticos ficam obrigadas a remeter ao INE, o mais tardar até 20 dias antes de iniciar recolha, 2 exemplares dos questionários aprovados, devendo constar no canto superior esquerdo da 1ª página as menções referidas na alínea c) do número anterior.

11. As entidades que realizarem inquéritos estatísticos em contravenção do disposto no artigo 6º e no presente artigo, incorrem em transgressão estatística grave passível de multa a aplicar nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 13º e no artigo 14º, com as adaptações devidas.

CAPÍTULO III

Recolha direta coerciva de dados estatísticos e das transgressões estatísticas

Secção VII VI

Recolha direta coerciva de dados estatísticos

Artigo 10º

Noção e âmbito de aplicação

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 25º da Lei n.º 6/2007 por recolha direta coerciva de dados entende-se a recolha de dados estatísticos individuais junto das unidades estatísticas inquiridas através de entrevista conduzida por funcionários dos OPES devidamente credenciados para o efeito, sempre que:

- a) Não forem fornecidos dentro dos prazos fixados;
- b) For considerado necessário verificar a exatidão dos mesmos.

2. Nos termos do n.º 2 do artigo 25º da Lei n.º 6/2007 sempre que os OPES necessitem recorrer à recolha direta coerciva solicitarão a respetiva autorização ao Presidente do INE apresentando-lhe a necessária participação.

3. Nos termos do n.º 10 do artigo 25º da Lei n.º 6/2007 as formalidades a seguir na recolha direta coerciva são as enunciadas nos artigos 11º e 12º.

Artigo 11º

Procedimentos

1. Nos casos previstos no n.º 1 do artigo anterior, e pretendendo-se o recurso à recolha direta coerciva de dados, cabe ao Presidente do INE, com poderes de delegação, ordenar tal recolha, através de notificação à pessoa ou entidade a quem incumbe fornecer os dados necessários, com indicação:

- a) Das razões da recolha direta coerciva;
- b) Da natureza dos dados estatísticos a recolher;
- c) Dos funcionários encarregados da diligência;
- d) Da natureza dos encargos a suportar pelo transgressor nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 12º;
- e) Do dia e hora do início da recolha.

2. A notificação referida no número anterior é efetuada por carta ou entregue por protocolo.

3. Se a carta vier devolvida, ou a notificação não for aceite por protocolo, o Presidente do INE solicitará à autoridade policial competente a entrega da notificação.
4. Os funcionários encarregados da recolha direta coerciva receberão guias credenciais para a realização da diligência e apresentar-se-ão na residência onde a mesma deva ter lugar, consoante os casos, no dia e hora marcados para o seu início.
5. Se a diligência não se puder iniciar no dia e hora designados por os funcionários dela encarregados não poderem comparecer em virtude de caso de força maior, será solicitada nova notificação para, em novo dia e hora, se proceder à diligência.
6. Finda a recolha direta coerciva, devem os funcionários respetivos apresentar os dados estatísticos recolhidos, com a respetiva Nota das Despesas efetuadas, bem como entregando o respetivo montante cobrado quando pago voluntariamente ou, não sendo o caso, propondo a posterior cobrança coerciva nos termos dos n.ºs 5 e 6 do artigo 12º.

Artigo 12º

Encargos com a recolha direta coerciva de dados estatísticos

1. Nos termos do n.º 7 do artigo 25º da Lei n.º 6/2007, as pessoas ou as entidades a quem incumbe fornecer os dados estatísticos pretendidos são responsáveis pelas despesas a que a recolha direta coerciva der lugar, salvo se esta se tiver destinado a verificar a exatidão de dados já fornecidos anteriormente e não se tiver apurado a sua inexatidão.
2. Nos termos do n.º 8 do artigo 25º da Lei n.º 6/2007, a importância a cobrar pela recolha direta coerciva de dados, nunca sendo inferior a 15.000 *FCFA*, compreende:
 - a) As despesas de transporte dos funcionários encarregados da recolha;
 - b) O dobro dos vencimentos dos mesmos funcionários relativamente ao tempo gasto na recolha;
 - c) Quaisquer outras despesas documentadas provocadas pela diligência.
3. Se a obrigação de fornecer os dados estatísticos pretendidos com a recolha direta coerciva recair sobre duas ou mais pessoas, são elas solidariamente responsáveis pelo pagamento das quantias devidas.
4. Tratando-se de serviços públicos ou entidades com funções de interesse público a responsabilidade recai, pessoal e solidariamente, sobre os seus dirigentes.
5. As importâncias devidas pela recolha direta coerciva de dados estatísticos são pagas pelos responsáveis aos funcionários encarregados da recolha finda a mesma, para o que estes elaboram e apresentam o competente recibo da Nota das Despesas efetuadas.
6. As importâncias devidas que não forem voluntariamente pagas pelos responsáveis nos termos do número anterior são cobradas coercivamente, constituindo título executivo:
 - a) A notificação determinando a recolha direta coerciva;
 - b) O recibo passado pelos funcionários encarregados da recolha com o montante a pagar pelo transgressor.

Secção VIII

Transgressões Estatísticas

Artigo 13º

Noção e Âmbito de Aplicação

1. Nos termos do n.º 2, do artigo 26º da Lei n.º 6/2007, constitui transgressão estatística:
 - a) O não fornecimento aos OPES dos dados estatísticos solicitados nos prazos por eles fixados;
 - b) O fornecimento de dados estatísticos solicitados pelos OPES de forma inexata, insuficiente, suscetível de induzir em erro, ou em moldes diferentes dos que forem por eles definidos;
 - c) Oposição das unidades estatísticas inquiridas pelos OPES às diligências dos seus funcionários com vista à recolha direta coerciva.
2. Nos termos do artigo 27º da Lei n.º 6/2007 as transgressões estatísticas previstas no número anterior são passíveis de multa de 5.000 a 1.000.000 *FCFA*, cujo montante é

graduado segundo a gravidade da transgressão, o nível económico do transgressor e as circunstâncias em que ocorrer a falta, sendo aqueles limites, bem como o montante referido no n.º 8 do artigo 25º da mesma Lei, automaticamente atualizados em cada ano com base na taxa anual da evolução no ano anterior do Índice de Preços no Consumidor calculado e publicado pelo INE.

3. Sempre que os OPES tenham necessidade de recorrer à instauração de processos de transgressão estatística para o cabal desempenho das suas funções estatísticas oficiais solicitarão a respetiva instauração ao Presidente do INE, apresentando-lhe a necessária participação.

4. Nos termos do n.º 6 do artigo 27º da Lei n.º 6/2007 os procedimentos a seguir nos processos de transgressão estatística são os enunciados nos artigos 14º e 15º.

Artigo 14º

Procedimentos

1. Conhecida a prática de uma transgressão estatística prevista no n.º 1 do artigo anterior cabe ao responsável pelo OPES aonde tiver sido detetada a transgressão efetuar a devida participação ao Presidente do INE para decisão de instauração do competente processo ao transgressor.

2. Decidida a instauração de processo de transgressão estatística é notificado o transgressor com indicação:

- a) Da transgressão cometida;
- b) Do montante da multa aplicável;
- c) Do prazo de 5 dias a contar da data da notificação para apresentar, querendo, a sua defesa;
- d) Da informação que o pagamento da multa não dispensa o transgressor de cumprir a obrigação estatística infringida.

3. Recebida a defesa do transgressor, ou decorrido o prazo para a sua apresentação, é o processo submetido a julgamento do Presidente do INE.

4. A decisão do julgamento é notificada ao transgressor, com a indicação:

- a) De que o processo foi arquivado ou do montante da multa aplicada;
- b) De que, no caso de ter sido aplicada multa, poderá, querendo, recorrer para o Ministro de Tutela do SEN no prazo de 5 dias contados da data da notificação;
- c) Da informação que o pagamento da multa, no caso de esta ter sido aplicada, não dispensa o transgressor de cumprir a obrigação estatística infringida.

5. Sendo interposto recurso é o mesmo submetido à decisão do Ministro de tutela.

6. A decisão do recurso é notificada ao transgressor, com a indicação:

- a) De que a multa aplicada em julgamento foi anulada, reduzida, mantida ou agravada, consoante o caso;
- b) Da informação de que o pagamento da multa, no caso de esta ter sido aplicada, não dispensa o transgressor de cumprir a obrigação estatística infringida.

7. Não sendo interposto recurso para o Ministro de tutela, ou tendo a decisão deste mantido, reduzido ou agravado a multa aplicada, proceder-se-á à sua cobrança através de notificação ao transgressor.

8. As importâncias devidas pelas multas aplicadas são pagas no INE no prazo de 5 dias contados da data da receção da notificação da respetiva multa.

9. As importâncias devidas que não forem voluntariamente pagas pelos responsáveis nos termos do número anterior são cobradas coercivamente através do Tribunal de Administrativo, constituindo título executivo:

- a) A notificação determinando a instauração do processo;
- b) A decisão de aplicação da multa;
- c) A guia de multa com o montante a pagar pelo transgressor.

10. É aplicável à notificação ordenada nos n.ºs 2, 4, 5 e 6 o disposto nos n.ºs 2 a 4 do artigo 11.º.

Artigo 15º
Multas

1. São punidas com multa de 5.000 a 500.000 *FCFA*, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º, as transgressões:

- a) Preenchimento incompleto ou inexato de questionários estatísticos;
- b) Inobservância de norma ou instrução expressa de notação estatística constante nos questionários;
- c) Não cumprimento dos prazos para devolver os questionários estatísticos devidamente preenchidos.

2. São punidas com multas de 5.000 a 1.000.000 *FCFA* as transgressões:

- a) Não fornecimento de dados estatísticos pedidos;
- b) Expressa denegação de informações.

3. Considera-se expressa denegação de informações a recusa por parte do destinatário de receber documentos enviados pelos OPES pelo correio, ou através de protocolo.

4. Nos termos do n.º 2 do artigo 13º as multas são graduadas segundo a gravidade das transgressões cometidas, atendendo-se especialmente às seguintes circunstâncias:

- a) Ter o transgressor sido avisado por escrito de que se encontrava em falta;
- b) Falta de resposta aos ofícios enviados;
- c) Importância da atividade desenvolvida pelo transgressor;
- d) Ter o transgressor a qualidade de funcionário ou agente da Administração Pública;
- e) Importância dos dados estatísticos não fornecidos relativamente ao conjunto dos a prestar;
- f) Ter a transgressão concorrido para impedir ou atrasar a divulgação ou publicação de estatísticas oficiais.

5. No caso de reincidência o quantitativo da multa é o dobro da anteriormente aplicada, ainda que exceda o limite máximo fixado no n.º 2 do artigo 13º.

6. Verifica-se reincidência sempre que no prazo de 1 ano a contar da data da condenação definitiva o transgressor cometa outra transgressão estatística.

CAPÍTULO IV
Disposições Finais

Artigo 16º
Norma revogatória

Ficam revogadas todas as disposições do Decetro-Lei n.º 2/91, de 25 de março, que institui o Sistema Nacional de Informação Estatística, SNIE, e do Decreto n.º 56-A/92, de 18 de novembro, que aprova o Regulamento do Sistema Nacional de Informação Estatística.

Artigo 15º
Entrada em vigor

O presente Decreto entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação no *Boletim Oficial*.

Aprovado em Conselho de Ministros, de _____ de _____ de 2022.

O Primeiro-Ministro,

Nuno Gomes Nabiam

O Ministro da Economia, Plano e Integração Regional,

José Carlos Varela Casimiro

Promulgado em __ de _____ de 2022.

Publique-se.

O Presidente da República,

General do Exército Umaro Sissoco Embaló
Comandante Suprema das Forças Armadas

**REPÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU
SISTEMA ESTATÍSTICO NACIONAL**

**RECOLHA DIRETA COERCIVA DE DADOS
ESTATÍSTICOS
PARTICIPAÇÃO E DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO**

DESPACHO DO
PRESIDENTE DO INE

(.....)

Data: ___ / ___ / ___

Exmo. Senhor
Presidente do Instituto Nacional de Estatística
BISSAU

PROCESSO N.º:
_____/202__

Participo a V. Exa que (*Designação da entidade inquirida*) _____,
residente em _____, cometeu a
seguinte _____ transgressão _____ estatística

_____.

Assim, ao abrigo da alínea) do n.º 1 do artigo 10º do Decreto-Lei n.º __/202__, de __ de _____, que aprovou o *Regulamento da Lei de Bases do Sistema Estatístico Nacional*, e nos termos do n.º 2 daquele artigo, proponho a V. Ex.ª que seja realizada uma Recolha Direta Coerciva contra a referida entidade visando: (*Descrição dos objetivos da Recolha Direta Coerciva*) _____

_____.

Para o caso de V. Ex.ª despachar favoravelmente a presente Participação, nos termos do n.º 1 do artigo 11º do supracitado Decreto-Lei junto em anexo a respetiva Notificação ao transgressor, devidamente preenchida, a fim de que V. Ex.ª se digne assiná-la.

_____, de _____ de _____

O RESPONSÁVEL PELA PARTICIPAÇÃO

(Nome): _____

(Funções): _____

(Entidade): _____

**REPÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU
SISTEMA ESTATÍSTICO NACIONAL**

**RECOLHA DIRETA COERCIVA DE DADOS
ESTATÍSTICOS
NOTIFICAÇÃO**

Exmo. Senhor

PROCESSO N.º: _____/202_

Ao abrigo da alínea ___) do n.º 1 do artigo 10º do Decreto-Lei n.º __/202_, de __ de _____, que aprovou o *Regulamento da Lei de Bases do Sistema Estatístico Nacional*, por (Descrição da transgressão estatística cometida fundamento da Recolha Direta Coerciva), nos termos do n.º 1 do artigo 11º do supracitado Decreto-Lei, notifico V. Ex.ª que no dia __ de _____ de 202_, pelas _____ horas, os funcionários _____ e _____, se deslocarão, devidamente credenciados, à morada em referência para proceder a uma Recolha Direta Coerciva de Dados Estatísticos visando: (Descrição dos objetivos da Recolha Direta Coerciva)

Informo V. Ex.ª que:

- a) Nos termos do artigo 25º da Lei n.º 6/2007, de 7 de Setembro, que aprovou as *Bases do Sistema Estatístico Nacional*, é obrigatório o fornecimento dos dados estatísticos solicitados pelos funcionários credenciados para esta recolha direta coerciva, bem como a exibição dos livros e documentos pertinentes por eles solicitados, sob pena de incorrer nas penas aplicáveis aos crimes de desobediência no caso de recusar aquela exibição, e de falsas declarações no caso da falsidade dos dados fornecidos;
- b) Nos termos dos artigos 26º e 27º da supracitada Lei, quem se opuser às diligências dos funcionários e agentes com vista à recolha direta coerciva incorre em processo de transgressão estatística punível com multa de 500.000 a 1.000.000 *FCFA*.

Nos termos do artigo 12º do Decreto-Lei n.º __/202_, de __ de _____, fica V. Ex.ª obrigado ao pagamento das despesas a que a recolha direta coerciva der lugar, as quais, não sendo nunca inferiores a 15.000 *FCFA*, compreendem:

- a) As despesas de transporte e ajudas de custo dos funcionários encarregados da recolha;
- b) O dobro dos vencimentos dos mesmos funcionários relativamente ao tempo gasto na recolha;
- c) Quaisquer outras despesas documentadas provocadas pela diligência.

Nos termos do n.º 6 do artigo 12º do supracitado Decreto-Lei, caso V. Ex.ª não pague voluntariamente a quantia devida pela mesma, contra a apresentação da competente Nota de Despesas passada pelos respetivos funcionários no final da recolha, será a mesma executada com base nas regras da execução das decisões administrativas.

Bissau, __ de _____ de _____

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA

(.....)

(A ser assinada no caso de entrega protocolada)

Nos termos do n.º 2 do artigo 11º do Decreto-Lei n.º ____/202_, de __ de _____, certifico que em ____/____/____ notifiquei por protocolo o destinatário da presente Notificação do conteúdo que antecede e de que o mesmo tomou conhecimento, e como fica ciente vai assinar comigo.

O FUNCIONÁRIO

O NOTIFICADO

—

—

REPÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU
SISTEMA ESTATÍSTICO NACIONAL

RECOLHA DIRETA COERCIVA DE DADOS
ESTATÍSTICOS
NOTA DE DESPESAS

PROCESSO N.º _____/202_

Nos termos do artigo 12º do Decreto-Lei n.º __/202_, de __ de _____, que aprovou o *Regulamento da Lei de Bases do Sistema Estatístico Nacional*, pela Recolha Direta Coerciva de Dados Estatísticos efectuada em __/__/__, junto de: _____, residente em, _____, pelos funcionários: _____ e _____, a que se refere a Notificação junta em anexo, é devido por aquela entidade o pagamento de _____ FCFA, correspondente às seguintes despesas:

a)	Despesas de transporte	FCF A
.....		
b)	Dobro do vencimento relativamente ao tempo de ___ horas e ___ minutos gasto na recolha:	
	- Do 1º Funcionário, cujo vencimento horário é _____ FCFA	FCF A
	- Do 2º Funcionário, cujo vencimento horário é _____ FCFA	FCF A
c)	Outras despesas provocadas pela recolha, documentadas em <i>Anexo</i>	FCF A
.....		
TOTAL		FCF A

Apresentada que foi à entidade objeto da respetiva Recolha Direta Coerciva de Dados Estatísticos a presente Nota de Despesas:

1- As mesmas foram pagas

.....

2- Foi recusado o pagamento

.....

_____, ____ de _____ de _____

**PELA ENTIDADE OBJETO DA
RECOLHA**

**OS FUNCIONÁRIOS ENCARREGADOS
DA RECOLHA**

Nome:

1º *Nome:*

-

Funções:

Categoria:

2º *Nome:*

-

Categoria:

REPÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU
SISTEMA ESTATÍSTICO NACIONAL

PROCESSO N.º: _____/202_

Exmo. Senhor

BISSAU

N.º _____

Ref.ª _____

Data: ___/___/___

ASSUNTO: REMESSA DE NOTA DE DESPESAS DEVIDAS POR RECOLHA DIRETA COERCIVA DE DADOS ESTATÍSTICOS PARA EXECUÇÃO

Nos termos do n.º 6 do artigo 12º do Decreto-Lei n.º __/202_, de __ de _____, que aprovou o *Regulamento da Lei de Bases do Sistema Estatístico Nacional*, por não ter sido paga voluntariamente por (Designação da entidade objeto da recolha direta coerciva) residente em _____, a quantia devida pelas despesas efetuadas pelo(a) (INE ou outro Órgão Produtor do SEN, consoante o caso) com a *recolha direta coerciva de dados estatísticos* que lhe foi movida em ___/___/_____, tenho a honra de enviar a V. Ex.ª a respetiva *Nota de Despesas*, em duplicado, no montante de _____ FCFA, devidamente acompanhada da Notificação através da qual foi ordenada a respetiva recolha, solicitando se digne promover a devida execução.

Nos termos do n.º 9 do artigo 25º da Lei n.º 6/2007, de 7 de Setembro, que aprovou as Bases do Sistema Estatístico Nacional, tenho a honra de solicitar a V. Ex.ª que, uma vez cobrado o montante em causa, se digne determinar a transferência do mesmo para o Instituto Nacional de Estatística, bem como a devolução do duplicado da Nota de Despesas.

Com os meus melhores cumprimentos.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA

(.....)

REPÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU
SISTEMA ESTATÍSTICO NACIONAL

INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE TRANSGRESSÃO
ESTATÍSTICA
PARTICIPAÇÃO E DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

DESPACHO DO
PRESIDENTE DO INE

(.....)

Data: ___ / ___ / ___

PROCESSO N.º: ___/202_

Exmo. Senhor

Presidente do Instituto Nacional de Estatística
BISSAU

Participo a V. Exa que (Designação da entidade inquirida
)
residente em _____, cometeu a seguinte
transgressão estatística (Descrição da transgressão estatística cometida fundamento da
Participação)

_____.

Assim, ao abrigo da alínea __) do n.º 1 do artigo 13º do Decreto-Lei n.º __/202_, de __
de _____, que aprovou o *Regulamento da Lei de Bases do Sistema Estatístico*
Nacional, e nos termos do n.º 1 do artigo 14º do mesmo Decreto-Lei, participo a V. Ex.^a
a referida transgressão estatística para que seja instaurado o competente processo de
transgressão estatística, a que corresponde a multa de _____ a
_____ *FCFA*.

Para o caso de V. Ex.^a despachar favoravelmente a presente Participação, nos termos do supracitado artigo 14º junto em anexo a respetiva Notificação ao infrator devidamente preenchida a fim de que V. Ex.^a se digne assiná-la.

Bissau, ____ de _____ de _____

O RESPONSÁVEL PELA PARTICIPAÇÃO

(*Nome*): _____

(*Funções*): _____

(*Entidade*): _____

REPÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU
SISTEMA ESTATÍSTICO NACIONAL

PROCESSO N.º : _____/202_

<p>INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE TRANSGRESSÃO ESTATÍSTICA <u>NOTIFICAÇÃO</u></p>

Exmo. Senhor:

PROCESSO N.º: _____/202_

Por *(Descrição da transgressão estatística cometida)*

incorreu V. Ex.^a na transgressão estatística prevista na alínea) do n.º do artigo 15º do Decreto-Lei n.º /202_, de de _____, que aprovou o *Regulamento da Lei de Bases do Sistema Estatístico Nacional*, punível com multa de _____ a _____ *FCFA*, pelo que lhe foi instaurado o presente processo de transgressão estatística.

Nos termos da alínea *c)* do n.º 2 do artigo 15º do supracitado Decreto-Lei, tem V. Ex.^a **5 dias**, a contar da data desta Notificação, para, querendo, aduzir a sua defesa com as provas que considerar necessárias.

Informo V. Ex.^a que o pagamento das multas aplicadas em processo de transgressão estatística não dispensa os transgressores de cumprir a obrigação estatística infringida.

Com os meus cumprimentos.

_____, __ de _____ de _____

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA

(.....)

(A ser assinada no caso de entrega protocolada)

<p>Nos termos do n.º 2 do artigo 11º do Decreto-Lei n.º <u> </u>/202_, de <u> </u> de _____, certifico que em <u> </u>/<u> </u>/<u> </u> notifiquei por protocolo o destinatário da presente Notificação do conteúdo que antecede e de que o mesmo tomou conhecimento, e como fica ciente vai assinar comigo.</p>

O FUNCIONÁRIO

O NOTIFICADO

—

**REPÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU
SISTEMA ESTATÍSTICO NACIONAL**

PROCESSO N.º: _____ 202_

<p>PROCESSO DE TRANSGRESSÃO ESTATÍSTICA <u>DECISÃO EM JULGAMENTO</u></p>

Exmo. Senhor
Presidente do Instituto Nacional de
Estatística
BISSAU

Por _____
(*Descrição da transgressão estatística cometida*)
)

incorreu _____
(*Designação da entidade transgressora*)
, residente em

na
transgressão estatística prevista na alínea ___) do n.º ___ do artigo 15º do Decreto-Lei n.º
___/202_, de ___ de _____, a que corresponde a multa de _____ a
_____ FCFA, cujo poder de aplicação pertence a Vossa Excelência nos termos
do n.º 3 do artigo 14º do supracitado Decreto-Lei, pelo que lhe foi instaurado o
competente processo de transgressão estatística.

À mesma entidade foram instaurados nos últimos dois anos os seguintes Processos:

MÊS/A NO	PROCES SO (N.º)	DECISÃO DEFINITIVA		MÊS/AN O (N.º)	PROCES SO DATA	DECISÃO DEFINITIVA	
		DATA	MULTA			DATA	MULTA
___/___	___/202_	___/___/___	_____ FC FA	___/___	___/202_	___/___/___	_____ FC FA

Nos termos do n.º 2 do artigo 14º do supracitado Decreto-Lei, notificado que foi o
transgressor da infração estatística cometida, conforme Notificação em Anexo,

SIM NÃO

- Foi já cumprida a obrigação estatística infringida

.....

SIM NÃO

- Foram apresentadas alegações → (Em
..... anexo)

_____, de _____ de _____

O RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES

(Nome):

(Funções):

(Entidade):

JULGAMENTO

Decisão nos termos do n.º 3 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º __/202__, de __ de _____, que aprovou o *Regulamento da Lei de Bases do Sistema Estatístico Nacional*:

Por _____ (Fundamento) da _____ (decisão)

1. Arquivo o processo

2. Aplico a multa de _____ FCFA

Bissau, __ de _____ de _____

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA

(.....)

PROCESSO N.º: _____/202_

**PROCESSO DE TRANSGRESSÃO
ESTATÍSTICA
COMUNICAÇÃO DA DECISÃO DE
JULGAMENTO**

Exmo. Senhor

Ofício n.º

Ref.ª

Data:

____/____/____

Submetido que foi a Julgamento do Presidente do Instituto Nacional de Estatística o Processo acima referenciado, relativo à transgressão estatística cometida por V. Ex.ª e de que foi notificado em ____/____/____, nos termos do n.º 4 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º ____/202_, de ____ de _____, que aprovou o *Regulamento da Lei de Bases do Sistema Estatístico Nacional*, notifico V. Exa. de que:

1. Foi arquivado o Processo

.....

2. Foi aplicada a multa de

.....

FCFA

[Os 2 parágrafos seguintes não são inseridos no caso do processo ter sido arquivado]
Nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 14º do supracitado Decreto-Lei, da decisão de aplicação de multa poderá V. Ex.ª recorrer para o Responsável da Tutela do Instituto Nacional de Estatística no prazo de 5 dias a contar da data da presente Notificação, alegando o que tiver por conveniente, recurso que deverá ser apresentado no Instituto Nacional de Estatística.

Caso V. Exa. não interponha recurso da multa agora aplicada, deverá pagar a multa no Instituto Nacional de Estatística no prazo de **5 dias**, a contar da data da presente Notificação, sob pena de ser efetuada a sua cobrança coerciva através do competente Tribunal Administrativo.

Com os meus melhores cumprimentos.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA

(.....)

(A ser assinada no caso da entrega protocolada)

Nos termos do n.º 2 do artigo 11º do Decreto-Lei n.º ___/202_, de ___: de _____, certifico que em ___/___/___ notifiquei o destinatário da presente Notificação do conteúdo que antecede e de que o mesmo tomou conhecimento, e como fica ciente vai assinar comigo.

O FUNCIONÁRIO

O NOTIFICADO

—

—

REPÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU
SISTEMA ESTATÍSTICO NACIONAL

PROCESSO N.º: _____/202__

<p>PROCESSO DE TRANSGRESSÃO ESTATÍSTICA <u>DECISÃO EM RECURSO</u></p>

Excelentíssimo Senhor
Responsável da Tutela

BISSAU

PROCESSO N.º: _____/202__

Por (Descrição da transgressão estatística cometida)

incorreu (Designação da entidade transgressora), residente em _____, na transgressão estatística prevista na alínea) do n.º __ do artigo 15º do Decreto-Lei n.º __/202__, de __ de _____ que aprovou o *Regulamento da Lei de Bases do Sistema Estatístico Nacional*, a que corresponde a multa de _____ a _____ FCFA, pelo que lhe instaurei um processo de transgressão estatística tendo-lhe aplicado a multa de _____ FCFA, nos termos do n.º 3 do artigo 14º 12º do supracitado Decreto-Lei.

À mesma entidade foram instaurados nos últimos dois anos os seguintes Processos:

MÊS/A NO	PROCES SO (N.º)	DECISÃO DEFINITIVA		MÊS/AN O	PROCES SO (N.º)	DECISÃO DEFINITIVA	
		DATA	MULTA			DATA	MULTA
___/___ _	___/202__	___/___/___	_____ FC FA	___/___ _	___/202__	___/___/___	_____ FC FA

Notificado que foi o transgressor da multa por mim aplicada, conforme Notificação em Anexo, o mesmo interpôs Recurso para Vossa Excelência nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 14º do supracitado Decreto-Lei, que junto em Anexo, informando Vossa Excelência que a **obrigação estatística infringida:**

1- Foi já cumprida

.....

2- Ainda não foi cumprida

.....

Bissau, ___ de _____ de _____

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA

(.....)

RECURSO

Decisão nos termos do artigo 14º do Decreto-Lei n.º __/202__, de __ de _____, que aprovou o *Regulamento da Lei de Bases do Sistema Estatístico Nacional*:

Por _____
(Fundamento da decisão)

1. Anulo a multa aplicada

.....

2. Reduzo a multa para

.....

FCFA

3. Mantenho a multa aplicada

.....

4. Agravo a multa para

.....

FCFA

Bissau, __ de _____ de _____

O RESPONSÁVEL DA TUTELA

(.....)

SISTEMA ESTATÍSTICO NACIONAL

PROCESSO N.º: _____/202_

**PROCESSO DE TRANSGRESSÃO
ESTATÍSTICA
COMUNICAÇÃO DA DECISÃO DE
RECURSO**

Exmo. Senhor

Ofício n.º

Ref.^a

Data:

___/___/___

Submetido que foi a Sua Excelência, na sua qualidade de Responsável de Tutela do Instituto Nacional de Estatística, o Recurso interposto por V. Exa. relativamente ao Processo acima referenciado, relativo à transgressão estatística cometida por V. Ex.^a e de que foi notificado em ___/___/___, nos termos do n.º 5 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º ___/202_, de ___ de _____, que aprovou o *Regulamento da Lei de Bases do Sistema Estatístico Nacional*, notifico V. Exa. de que:

1. Foi anulada a multa aplicada em Julgamento

.....

2. Foi reduzida a multa aplicada em Julgamento para

.....

FCFA

3. Foi mantida a multa aplicada em Julgamento

.....

4. Foi agravada a multa aplicada em Julgamento par

.....

FCFA

[O parágrafo seguinte não será inserido no caso da decisão ter sido de anulação da multa aplicada em Julgamento]

Nos termos do n.º 7 do artigo 14º do supracitado Decreto-Lei, tem V. Exa. **5 dias**, contados da data da presente Notificação, para pagar no Instituto Nacional de Estatística o montante da multa aplicada, sob pena de ser efetuada a sua cobrança coerciva através do Tribunal Administrativo.

Com os meus melhores cumprimentos.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA

(.....)

(A ser assinada no caso da entrega protocolada)

Nos termos do n.º 2 do artigo 11º do Decreto-Lei n.º __/202_, de __ de _____, certifico que em __/__/__ notifiquei o destinatário da presente Notificação do conteúdo que antecede e de que o mesmo tomou conhecimento, e como fica ciente vai assinar comigo.

O FUNCIONÁRIO

O NOTIFICADO

REPÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU
SISTEMA ESTATÍSTICO NACIONAL

PROCESSO N.º: _____/202_

Exmo.Senhor

BISSAU

N.º

Ref.ª

Data:

____/____/____

ASSUNTO: **REMESSA DE GUIA DE MULTA APLICADA EM PROCESSO DE TRANSGRESSÃO ESTATÍSTICA PARA EXECUÇÃO NOS TERMOS DA LEI.**

Nos termos do n.º 8 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º __/202_, de __ de _____, que aprovou o *Regulamento da Lei de Bases do Sistema Estatístico Nacional*, por não ter sido paga voluntariamente por (*Designação da entidade transgressora* _____), residente em _____, a multa aplicada por (*Senhor Presidente do INE no caso de Julgamento, ou no caso de recurso por Sua Excelência o Responsável que Tutela o Instituto Nacional de Estatística*), em processo de transgressão estatística que lhe foi instaurado em __ de _____, de 202_, tenho a honra de enviar a V. Ex.ª a respetiva *Guia de Multa*, em duplicado, no montante de _____ FCFA, devidamente acompanhada de fotocópia da Notificação através da qual foi instaurado o respetivo processo bem como das suas restantes peças, solicitando se digne promover a devida **execução nos termos da lei**.

Nos termos do n.º 4 do artigo 27º da Lei n.º 6/2007, de 10 de Setembro, que aprovou as Bases do Sistema Estatístico Nacional, tenho a honra de solicitar a V. Ex.ª que, uma vez cobrado o montante em causa, se digne determinar a transferência do mesmo para o Instituto Nacional de Estatística, bem como a devolução do duplicado da Guia de Multa.

Com os meus melhores cumprimentos.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA

(.....)